




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CEP 29745-000 Tel.: (027) 3742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72



LEI
ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O
EXERCÍCIO
DE 2016

LEI Nº 826, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte-ES, para o exercício de 2016, pelo qual fica estimado a Receita e fixada a Despesa, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim distribuído:

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I
Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	36.980.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	660.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-3.440.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	34.200.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	32.451.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.393.050,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	37.500,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	361.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.240.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.170.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	249.650,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.273.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	210.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.448.500,00

(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	3.440.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	34.200.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa do Município será fixada segundo a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Lei e apresenta sua composição por categorias econômicas, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, com o desdobramento, a saber:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE

ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE	VALOR R\$
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	1.400.000,00
Gabinete do Prefeito	1.108.700,00
Procuradoria Geral do Município	387.400,00
Secretaria Municipal de Controle Interno Transparência	82.200,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio	501.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.735.900,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.849.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.000.000,00
Secretaria Munic. de Trabalho, Desenv. e Assistência Social	2.223.500,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	3.772.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	2.696.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	533.500,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	660.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL DA DESPESA	34.200.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
Despesas Correntes	27.132.500,00
Despesas Capitais	6.817.500,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	34.200000,00

POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.223.000,00
Essencial a Justiça	138.700,00

Administração	5.928.000,00
Assistência Social	1.764.500,00
Previdência Social	1.179.000,00
Saúde	5.975.000,00
Trabalho	4.200,00
Educação	10.414.300,00
Cultura	142.000,00
Urbanismo	2.952.000,00
Saneamento	479.800,00
Gestão Ambiental	2.78.500,00
Agricultura	1.191.000,00
Indústria	492.000,00
Comércio e Serviços	10.800,00
Comunicações	22.000,00
Transporte	977.000,00
Desporto e Lazer	184.000,00
Encargos Especiais	594.200,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	34.200.000,00

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Durante a execução orçamentária do exercício de 2016 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, obedecidas às disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para os poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, sempre por decreto do executivo;

III - tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma Ação de Governo, não integrando o mesmo, o limite de suplementação aprovado por esta Lei. Para tanto, considera-se Ação de Governo o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental. A ação pode ser um projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos entre a prefeitura Municipal e os Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros Municípios e Entidades privadas, desde que os Encargos Financeiros decorrentes dos referidos instrumentos, por parte do Município, não ultrapassem a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá integrar Consórcios Intermunicipais devidamente instruídos e autorizados por Lei.

Art. 7º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Fica alterados os valores em cada categoria econômica, origem, espécie e rubrica da receita, assim como, os valores fixados por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento da Despesa, todos constantes da [Lei nº 813 de 1º de junho de 2015](#).

Parágrafo único. Os demais anexos constantes da referida Lei permanecem inalterados, assim como, suas metas e riscos fiscais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

São Domingos do Norte – ES, 14 de Dezembro de 2015.

JOSÉ GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.